



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.033/2013

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2012 QUE VERSA SOBRE ATENDIMENTO, EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETO:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, obrigados a disponibilizar a seus usuários, nos termos, a saber:

I - Cadeiras de espera com encosto e descansa braços, em numero mínimo de 03 (três);

II - tempo razoável de espera não superior a vinte (20) minutos em dias normais e (30) trinta minutos nas vésperas ou após feriados prolongados;

Art. 2º. Estão sujeitos ao presente Decreto de Regulamentação, todo e qualquer estabelecimento que efetue serviços bancários como depósitos, saques, pagamentos e recebimentos de boletos, títulos, duplicatas, convênios e outros serviços congêneres.

Art. 3º. Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentara o bilhete da senha de atendimento, no qual constará, impresso mecanicamente, horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único. O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput deste artigo, fica obrigado a adotá-lo no prazo de até trinta dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeita o estabelecimento infrator á aplicação das seguintes penalidades contidas na Lei Municipal nº 1.190/2012 datada de 12 (doze) de dezembro de 2012.

Art. 5º. As denúncias de descumprimento, devidamente comprovadas, serão feitas ao serviço de **Proteção ao Consumidor - PROCON**, Órgão encarregado de zelar pelo cumprimento deste Decreto, que concederá o direito de defesa e contraditório aos estabelecimentos bancários ou congêneres denunciados.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 7.033/2013...

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte sete) dias do mês de novembro (11) do ano
de dois mil e treze (2013).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal